**PROCESSO**: **N º** 2600-553/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 2600-553/2017, em 01 (um) volume, com 241 (duzentos e quarenta e uma) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à Empresa **BRA SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 08.328.682/0001-78)**, no valor de **R$206.452,79 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)** referente a serviços contínuos de limpeza, conservação, jardinagem e portaria, destinados à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, no período de 01/01/2017 a 16/03/2017.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém expediente da lavra da empresa **BRA Serviços Ltda. (CNPJ 08.328.682/0001-78),** solicitando pagamento no valor de **R$206.452,79 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)** referente a serviços contínuos de limpeza, conservação, jardinagem e portaria, destinados à Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas – SECULT/AL, no período de **01/01/2017 a 16/03/2017**.
2. Fls. 03/06, 59/62, 112/115 constam cópias de Guias de Recolhimento de FGTS e Guias da Previdência Social, bem como Comprovantes de Pagamentos de Tributos.
3. Fls. 07/10, 63/66, 116/119 constata-se: **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;** **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;** **Certidão Negativa de Débitos**; **e Certidão Negativa de Débito**.
4. Fls. 12/28, 68/81, 121/136 consta Extrato da Folha de Pagamento e relação de empregados vinculados à **BRA Serviços Ltda. (CNPJ 08.328.682/0001-78).**
5. Fls. 29/54, 82/107, 137/162 consta **Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras Entidades e Fundos por FPAS**, **Relatório Analítico da GRF**, **Relatório Analítico de GPS**, **Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP** e **Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras Entidades e Fundos por FPAS**.
6. Fls. 55/58, 108/111, 163/166 consta Relatório de Entrega de Vale Transporte e Cestas Básicas.
7. Fls. 168/169 consta Despacho s/nº de lavra do Gerente Administrativo, Sr. Thiago Lobo, e do Superintendente Administrativo, Sr. Bartolomeu M. S. Júnior, remetendo os autos à Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para informação sobre a disponibilidade orçamentária, ao tempo em que informa a lavratura do Contrato nº 02/2017 (fls. 185/209), que sucedeu o Contrato Emergencial nº 02/2016 (fls. 170/184). Em tempo, destaque-se a ausência de informações sobre a realização de procedimentos licitatórios para contratação do objeto em questão.
8. Consta às fls. 210/220 cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017.
9. Consta à fl. 223 informação orçamentária que dará lastro à contratação pretendida.
10. Consta às fls. 225/229 manifestação da Procuradoria Geral do Estado, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 3016/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2830/2017, fazendo remissão aos termos da Nota Técnica exarada pela PGE/AL nas contratações que ensejem pagamentos pela via indenizatória (Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2341/2017).
11. Fl. 231 consta Despacho s/nº, de lavra do Gerente Administrativo, Sr. Thiago Lobo, e do Superintendente Administrativo, Sr. Bartolomeu M. S. Júnior, informando sobre o cumprimento parcial das diligências requisitadas pela PGE/AL através da Nota Técnica acima referida. Em tempo destaque-se a inobservância das alíneas **“b”, “c”, “e”** e **“i”** da Nota Técnica acostada à fls. 226/228.
12. Consta às fls. 235/237 manifestação da Procuradoria Geral do Estado, através do **Despacho PGE-PLIC-CD nº 3901/2017**, fazendo remissão aos termos de **nova** Nota Técnica exarada pela PGE/AL nas contratações que ensejem pagamentos pela via indenizatória (Despacho PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 3246/2017).
13. À fl. 238 consta Despacho s/nº, de 26/12/2017, de lavra da Secretária Executiva de Estado da Cultura - SECULT, em que ratifica o atesto de prestação dos serviços pela empresa **BRA Serviços Ltda. (CNPJ 08.328.682/0001-78)**, no período de no período de **01/01/2017 a 16/03/2017**, cujo pagamento estaria orçado no valor de R$173.395,03 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e três centavos). Nota-se, contudo, que os valores diferem daqueles constantes na inicial (R$ 206.452,79 – Duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).
14. À fl. 241 consta despacho s/nº, emitido pela Assessoria Técnica do Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 2600-553/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessoria Técnica do Gabinete da CGE/AL (fl. 241).

É o RELATÓRIO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

a) **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** -Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas em nova Nota Técnica exarada pela PGE/AL nas contratações que ensejem pagamentos pela via indenizatória (Despacho PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 3246/2017), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas ***“b”, “c”, “e”*** e ***“i”.***

b) **JUNTADA DE NOTA FISCAL** – Que o órgão realize a juntada da nota fiscal respectiva, em cumprimento da legislação de regência.

**c) DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor devido, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

d) **DO VALOR A SER PAGO** – Que o órgão de origem esclareça sobre o valor devido, tendo em vista as controvérsias verificadas entre os valores apontados às fls. 02 e 230, acostando-se os documentos necessários a fim de comprovar as razões apontadas.

e) **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

f) **DIVERGÊNCIA DE VALORES** – Que o órgão de origem justifique o valor a ser pago, com amparo de documentos, tendo em vista as divergências constantes nos autos (fls. 02 e 238).

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nas alíneas ***“a”***a***“f”.***

Maceió, 31 de janeiro de 2018.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.646-4**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**